

**CONTRATO Nº 071/PR/2020**

Processo nº 48086.000339/2020-91

**Unidade Gestora: SUREG-GO****CONTRATO Nº 071/PR/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Asa Norte Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, e a Superintendência Regional de Goiânia da CPRM, localizada na Rua 148, nº 485, Setor Marista, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0011-50, Inscrição Municipal sob o nº 0144460 e Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2017, por seu Diretor-Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M 1 434 338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, economista, natural de Santo André/SP, residente e domiciliado em Águas Claras - DF, portador da carteira nº 1.324.456, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.709.241-15, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, com sede na Praça Gilson Alves de Souza, nº 650 (T7 esq. c/ T1) , Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.067/0001-22, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **SERGIO BAIOCCHI CARNEIRO**, brasileiro, médico, casado, portador da Carteira de Identidade nº 783762, expedida pela SSP/GO, e do CPF/MF sob nº 285.568.521-49, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, e por seu Diretor de Mercado, **FREDERICO MORAES XAVIER**, brasileiro, médico, casado, portador da Carteira de Identidade nº 532688715, expedida pela SSP/GO, e do CPF/MF sob nº 964.341.391-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/SUREG-GO** (Processo nº 48086.000339/2020-91), a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#), da [Lei nº 13.303, de 30/06/2016](#) e do [Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM](#), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
  - 1.1. Contratação de empresa operadora de planos ou seguros privados de assistência à

saúde, para cobertura de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e exames complementares de diagnósticos e terapia, na forma do que dispõe a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas Regulamentações, bem como as normas da Agência Nacional da Saúde Suplementar - ANS e do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, incluindo internações eletivas e emergenciais, através de rede credenciada, referenciada ou livre escolha, por intermédio de médicos e instituições filiadas e/ou credenciadas, com **internação hospitalar em quarto coletivo ou quarto individual com banheiro privativo**, conforme livre adesão ao Plano de Saúde, sem qualquer carência, aos membros da Administração, aos empregados da CPRM lotados na Superintendência Regional de Goiânia, com sede na cidade de Goiânia e 01 (um) Núcleo de Apoio na cidade de Cuiabá (NABA), tendo como área de abrangência os **Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins**, para seus dependentes e agregados, além dos ex-empregados e ex-membros da Administração, seus dependentes e agregados, inscritos dentro das modalidades definidas na Minuta de Contrato – Anexo A, e na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, que detalha os serviços e estima o quantitativo dos beneficiários usuários.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações dos serviços são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Ajuste.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogável por termos aditivos, desde que não exceda 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. justificativa técnica da necessidade da prorrogação.

3.1.2. demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.

3.1.3. existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.

3.1.4. execução satisfatória das obrigações contratuais pela contratada.

3.1.5. manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela contratada.

3.1.6. manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.

3.1.7. existência de autorização da autoridade competente.

3.1.8. análise e pronunciamento da fiscalização sobre planilhas de custos e outros documentos gerados pela contratada.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cumprir fielmente o presente contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-se os mesmos, sempre, sob sua inteira responsabilidade, em conformidade com o Termo de Referência, compete ainda à CONTRATADA:

4.1.1. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.1.2. Fornecer ao beneficiário titular, seus dependentes e agregados, o cartão de identificação, onde deverá constar o tipo do plano e os prazos de validade, que, acompanhado de documento de identidade, assegurará ao beneficiário os direitos e vantagens deste Contrato.

4.1.3. Manter convênios com hospitais de pronto-socorro/atendimento médico de

emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com condições de internação e exames complementares de diagnóstico.

4.1.4. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste instrumento, nos termos da legislação vigente, inclusive por profissionais, estabelecimentos e recursos necessários à prestação dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas com ressarcimento de custos que porventura sobrevierem, em conformidade às coberturas contratuais, quando não houver rede credenciada/referenciada/própria.

4.1.5. Para orientação dos beneficiários, deverá ser disponibilizada a listagem de prestadores de serviços através do sítio eletrônico da operadora e/ou através de demais formas possíveis de consulta para os beneficiários, como central de atendimento 24h e/ou aplicativo para smartphone, não se excluindo a possibilidade de fornecimento de livreto/guia/orientador médico em meio físico ou digital, com nomes, endereços de atendimento e números telefônicos dos médicos, consultórios, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, maternidades e hospitais agrupados por especialidade médica.

4.1.6. Analisar e autorizar os pedidos de realização de procedimento, de acordo com o Rol de Procedimentos e os prazos estabelecidos e editados pelas Resoluções Normativas da ANS e outras legislações vigentes.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos de qualquer natureza, inclusive previdenciários, bem como por quaisquer tributos federais, estaduais e/ou municipais, contribuições fiscais ou parafiscais, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

4.1.8. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

4.1.8.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta subcláusula, não transfere à CPRM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

4.1.9. Incluir novos beneficiários, a requerimento da CPRM, em qualquer dos Planos, sem período de carência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, exceto no caso constante no subitem 9.4 do Termo de Referência.

4.1.9.1. Abrir prazo de 30 (trinta) dias para inclusão ou movimentação entre planos dos membros da Administração, aos empregados seus dependentes e agregados, além dos ex-empregados e ex-membros da Administração, seus dependentes e agregados, previstos no Contrato a cada prorrogação contratual, a requerimento da CPRM, e mediante envio da documentação comprobatória exigida pela ANS.

4.1.9.2. Aceitar a mudança entre os planos citados no item 5.0, do Termo de Referência – Anexo I, sem qualquer período de carência, observadas as condições estabelecidas no subitem 9.2 do citado Termo.

4.1.9.3. Em caso de constatado erro administrativo da CPRM ou da CONTRATADA, ou de migração de plano de assistência à saúde em quaisquer desses processos, não haverá cobrança de qualquer carência pela CONTRATADA.

4.1.10. Assegurar, a todos os beneficiários, durante o período contratual o mesmo padrão de atendimento (qualitativo e quantitativo) da rede própria/referenciada/credenciada de médicos, em sua área de ação (pessoa física e jurídica) para as modalidades de serviço contratadas ou ofertadas nos termos do item 5.0 do Termo de Referência.

4.1.11. Emitir ou disponibilizar, mensalmente, relatórios gerenciais para efeito de acompanhamento e no caso de auditoria médica quando houver autorização expressa dos

beneficiários.

4.1.12. Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação existentes quando de sua contratação.

4.1.13. Assegurar o reembolso parcial ou integral, quando houver determinação judicial.

4.1.14. Assumir os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos oriundos diretamente da execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à CPRM, por terceiros.

4.1.15. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, por ato ou omissão sua, de seus empregados e/ou prepostos.

4.1.16. Assegurar, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

4.1.17. Responsabilizar-se, no caso de extinção do vínculo contratual, pelas medidas de controle de autorizações de utilização a fim de inibir o uso indevido dos cartões magnéticos.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

5.1. Designar representante(s) da Superintendência Regional de Goiânia que será(ão) formalmente credenciado(s) junto à CONTRATADA, que, com o apoio técnico do Departamento de Recursos Humanos – DERHU fiscalizará(ão) os serviços ora contratados.

5.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos mensais dos serviços, de acordo com os preços e a forma estabelecidos neste Contrato, após a devida aprovação dos serviços executados.

5.3. Fornecer à CONTRATADA a relação nominal dos beneficiários titulares e dos beneficiários dependentes e agregados, podendo a CONTRATADA solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da dependência legal e funcional mediante documentos oficialmente instituídos.

5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

5.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as inclusões e exclusões de beneficiários, seus dependentes e agregados.

5.6. Inscrever, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, todos os membros da Administração, de todos os atuais empregados, seus respectivos dependentes e agregados, bem como dos ex-empregados, seus respectivos dependentes e agregados, de acordo com os Planos previstos no item 5.0 do Termo de Referência - Anexo I.

5.6.1. Informar à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos qualquer admissão, desligamento ou transferência de empregado ou membro da Administração. No mesmo prazo solicitará a inclusão dos dependentes do empregado admitido, sem ônus para a CPRM.

5.6.2. Incluir o nome do cônjuge, cujas bodas venham a ser contraídas dentro da vigência do Contrato, bem como o nome dos filhos, cujos nascimentos ocorram no mesmo prazo de vigência, deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o evento.

5.7. Responsabilizar-se pela orientação e divulgação da extinção do vínculo contratual, bem como pela solicitação, aos usuários, da devolução dos cartões magnéticos de identificação.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1. Os preços mensais, por modalidade de serviço e por faixa etária, fixos e irrevogáveis, pelo período de 1 (um) ano, são os constantes das tabelas abaixo.

Faixa Etária (anos)	QUANTIDADE DE VIDAS POR FAIXA ETÁRIA			PREÇO MENSAL (*)	
	Empregados (titulares, dependentes e agregados)	Ex-empregados (titulares, dependentes e agregados)	Total de beneficiários	UNITÁRIO	SUB-TOTAL
				R\$ (*)	R\$ (*)
00 a 18	80	1	81	R\$259,59	R\$ 21.026,79
19 a 23	12	0	12	R\$316,76	R\$ 3.801,12
24 a 28	9	0	9	R\$355,88	R\$ 3.202,92
29 a 33	30	0	30	R\$402,18	R\$ 12.065,40
34 a 38	31	0	31	R\$456,88	R\$ 14.163,28
39 a 43	25	2	27	R\$533,32	R\$ 14.399,64
44 a 48	8	1	9	R\$689,42	R\$ 6.204,78
49 a 53	16	0	16	R\$892,50	R\$ 14.280,00
54 a 58	12	1	13	R\$1.156,72	R\$ 15.037,36
> 59	53	28	81	R\$1.502,87	R\$ 121.732,47
<b>Total</b>	<b>276</b>	<b>33</b>	<b>309</b>	<b>R\$ 225.913,76</b>	

6.2. Plano com acomodação privativa (subcláusula 6.1.1.2. do Termo de Referência)

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	PREÇO MENSAL UNITÁRIO R\$ (*)
0 a 18	R\$318,57
19 a 23	R\$389,30
24 a 28	R\$437,70
29 a 33	R\$494,98
34 a 38	R\$562,65
39 a 43	R\$657,22
44 a 48	R\$850,34
49 a 53	R\$1.101,58
54 a 58	R\$1.428,46
> 59	R\$1.856,70

6.3. Os preços acima incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$225.913,76 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e treze reais e setenta e seis centavos)** considerando um universo inicial de 309 (trezentas e nove) vidas beneficiárias inscritas no Plano Básico, pelo período de 12 (doze) meses, não tendo a CPRM a obrigatoriedade de atingir tal montante.

7.2. O preço mensal estimado do Contrato, teve como referência o Plano Básico, previsto no item 6.0 do Termo de Referência Anexo I.

7.2.1. O preço mensal acima poderá sofrer alteração, em razão da distribuição dos beneficiários pelas Modalidades dos Serviços, a partir da inscrição dos beneficiários nos planos, saída ou alteração de modalidade por beneficiários.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano de vigência contratual, havendo interesse das partes em prorrogar o Contrato, o reajuste dos preços observará as condições abaixo:

8.1.1. Caso a sinistralidade seja inferior à meta de sinistralidade de 75%: "Os valores das mensalidades e tabela de preços serão reajustados pelo índice IPCA aplicado aos planos de saúde ou

pelo índice que vier a substituí-lo oficialmente (Reajuste Econômico), desde que não infrinja norma legal.

8.1.2. Caso a sinistralidade seja superior à meta de sinistralidade de 75% haverá Reajuste Técnico, apurado da seguinte maneira:

$$\text{Reajuste Técnico} = (\text{Sinistralidade}/\text{Meta de Sinistralidade})-1$$

8.1.2.1. Na eventualidade de aplicação do Reajuste Técnico, o índice previsto na subcláusula 9.1.1 poderá ser adicionado ao Reajuste Técnico.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito diretamente em conta corrente informada pela CONTRATADA em sua proposta, até o 10º (décimo) dia útil do mês da sua competência, após o peticionamento eletrônico da Nota Fiscal Fatura de Serviço e demais documentos, condicionado à aprovação pela fiscalização da CPRM, englobando os valores exclusivamente de membros da administração e empregados da CPRM, e respectivos dependentes e agregados.

9.2. Considerando as peculiaridades da prestação dos serviços, para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá realizar o peticionamento eletrônico da Nota Fiscal acompanhada dos documentos relacionados abaixo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à CPRM, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na legislação.

9.2.1. A apresentação da Nota Fiscal e dos documentos citados abaixo deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

9.2.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

9.2.3. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

9.3. Para efetivação do pagamento, o peticionamento eletrônico da CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços um demonstrativo de serviços, no qual se ache detalhado o número do Contrato, o mês do serviço a que se refere, relatórios dos titulares ativos, ex-empregados e ex-membros da administração, com os seus respectivos dependentes de agregados, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.4. Caso ocorram incorreções na documentação de pagamento apresentada pela CONTRATADA, ficará interrompida a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 10.1 para o respectivo pagamento, só se reiniciando o precitado prazo após a CONTRATADA proceder às correções apontadas.

9.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da legislação em vigor;

b) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da legislação em vigor;

9.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5.2. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, bem como em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

9.5.3. A CPRM não realizará as retenções na fonte, na hipótese de comprovação, pela CONTRATADA, da não sujeição à retenção.

9.6. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista na subcláusula 9.2.3.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

9.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão fiscalizados pela CPRM, através de representante(s) designado(s) para exercer tal função pela Superintendência Regional de Goiânia com o apoio técnico do Departamento de Recursos Humanos, que terá(ão) os mais amplos poderes para:

10.1.1. Observar e fazer com que as obrigações contratuais sejam, rigorosamente, cumpridas, na forma avençada no presente instrumento.

10.1.2. Comunicar, formalmente, ao gestor, os inadimplementos contratuais ocorridos na prestação dos serviços, bem como prática reiterada de problemas com atendimento, visando providências de advertência, multa ou aplicação de outra penalidade; e

10.1.3. Conferir todos os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, e encaminhá-los ao gestor para autorização do pagamento.

10.2. As comunicações, instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO da CPRM e a CONTRATADA, deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista na subcláusula 9.2.3, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações feitas verbalmente.

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua total responsabilidade sobre a execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

10.4. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CPRM, ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, e sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções e penalidades, nos termos do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular que não resulte prejuízo ou atraso nos serviços;

11.1.2. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de inadimplemento contratual injustificado ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CPRM, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da CPRM, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

Multa não compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da contratação, para cada descumprimento das condições e/ou especificações estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência.

11.1.3. Multa não compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a extinção do vínculo contratual, sem prejuízo do pagamento de indenização por eventuais danos causados à CPRM pela inexecução do Contrato, além das demais penalidades previstas na legislação e neste Contrato.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço, conforme determina o inciso III do art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM; e

11.2. A incidência de multa poderá ser acumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.

11.3. As multas serão descontadas dos pagamentos dos serviços, da garantia contratual ofertada, ou ainda, cobradas judicialmente, conforme o caso.

11.4. As penalidades poderão ser registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, desde que observados o contraditório e a ampla defesa.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

12.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

12.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

12.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.



- 12.1.3. Resolução.
- 12.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.
- 12.1.5. Advento do prazo final da vigência do Contrato, na hipótese de serviços continuados.
- 12.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.
- 12.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.
- 12.3.1. A parte interessada em promover a Denúncia ou Resilição Unilateral deverá notificar, por escrito, a parte contrária com 30 dias corridos de antecedência, contados do dia útil seguinte à data do recebimento da notificação.
- 12.3.2. A CPRM poderá notificar a CONTRATADA por meio do Diário Oficial da União - D.O.U., justificadamente, em caso de desconhecimento do endereço da CONTRATADA, que impossibilite a notificação por escrito.
- 12.3.2.1. Em caso de notificação pelo D.O.U., o prazo será contado do dia útil seguinte à data da publicação da denúncia ou resilição unilateral.
- 12.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.
- 12.5. Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.
- 12.6. O Advento do prazo final da vigência do Contrato é a forma de extinção natural do vínculo contratual, na hipótese de serviços continuados.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de **FIANÇA BANCÁRIA**, a favor da CPRM, pelo prazo contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 7.1 deste instrumento, sob pena de extinção do vínculo contratual.
- 13.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à CONTRATADA; e
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 13.2.
- 13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira autorizada pelo Banco Central, em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.
- 13.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a extinção do vínculo contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à CONTRATADA.

13.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.8. A CPRM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CPRM.

13.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula acima.

13.10. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.

13.11. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

13.12. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 13.1 supracitada, mediante a atualização dos valores

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.

14.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

14.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

15.1. Os recursos necessários para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato foram provisionados no orçamento da CPRM, no exercício de 2020, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 188.023
- Natureza da Despesa: 339039
- Fonte: 0144
- Centro de Custo: 5061.145

- Processo nº: 48040.001441/2020-31
- Nota de Empenho nº: 2020NE002258

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO**

16.1. O empregado da CPRM responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, inclusive, por atestar os documentos de cobrança a serem apresentados, será formalmente escolhido e seu nome será registrado na Pasta do Contrato.

16.2. Para todos os fins de contato com a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, o mesmo se fará representado na pessoa de **ALINE GONÇALVES DO NASCIMENTO**, portadora da Carteira de Identidade nº 4194051, expedida pela(o) DGPC-GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 989.446.517-49, que poderá ser localizado no endereço da sede ou filial própria situada na Rua C-149 QD 287 LT 12, Jardim América, Goiânia/GO, telefone nº (0xx-62) 3216-8332, com endereço eletrônico (e-mail) designado [aline.nascimento@unimedgoiania.coop.br](mailto:aline.nascimento@unimedgoiania.coop.br).

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

17.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

18.1. A partes elegem, desde já, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, vedada a preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Integram o presente Contrato, o Termo de Referência, a Proposta, as Planilhas e seus anexos apresentados pela CONTRATADA.

19.2. A CPRM poderá determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios, dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos serviços.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

19.4. Caso, durante o prazo de vigência do Contrato forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

19.5. Os efeitos deste Contrato se estendem aos sucessores de ambas as partes, que se subrogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

19.6. Não serão devidos quaisquer adicionais de preço por falhas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas na proposta da CONTRATADA, com relação às condições deste Contrato e seus anexos.

19.7. O não exercício, pela CPRM, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas não importam em novação

quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos postos à disposição da CPRM neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos.

19.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

19.9. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.10. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

19.11. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela CPRM:

**ESTEVES PEDRO COLNAGO**

Diretor-Presidente

**CASSIANO DE SOUZA ALVES**

Diretor de Administração e Finanças

Pela Contratada:

**SERGIO BAIOCCHI CARNEIRO**

Diretor Presidente

**FREDERICO MORAES XAVIER**

Diretor de Mercado

**Testemunhas:**

Pela CPRM: MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA

cpf: 764.151.801-00

Pela Contratada: ALINE GONÇALVES DO NASCIMENTO

cpf: 989.446.517-49

---



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gonçalves do Nascimento, Coordenadora**, em 16/10/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a) de Administração e Finanças e Diretor(a)-Presidente, Substituto(a)**, em 16/10/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE REMEDIO, Diretor de Geologia e Recursos Minerais**, em 16/10/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Moraes Xavier, Diretor**, em 19/10/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Baiocchi Carneiro, Diretor-Presidente**, em 19/10/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA, Testemunha**, em 19/10/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cprm.gov.br/autenticidade](http://sei.cprm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **0290295** e o código CRC **CDB38A26**.

---